



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 623/2011

MOCOCA, 10 de maio de 2011

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
ESTADO DE SÃO PAULO		
NÚMERO DE REGISTRO ELETRÔNICO		
1.377	130511	295

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto

de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei reestruturar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para adequá-lo aos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. O CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Por meio do presente Projeto de Lei, já devidamente analisado e aprovado pelos membros atuais do CMAS e da Prefeitura de Mococa, haverá uma nova composição organizacional, funcionamento e competências do CMAS, tornando-o operativamente mais efetivo e atuante em favor da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Estas alterações ora pretendidas, visam a modernização do CMAS, como já ocorre em cidades vizinhas de Mococa, bem como sua melhor estruturação e agilidade nas ações inerentes ao Conselho.

Por estas razões, o presente Projeto de Lei merece a sua mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ³³ de 09 de Maio de 2011

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - O CMAS é uma instância vinculada ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por dez (10) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

I – Do Poder Público:

- a. 02 (dois) representantes do Departamento de Assistência Social;
- b. 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- c. 01 (um) representante da Departamento de Saúde;
- d. 01 (um) representante do Departamento de Administração, Planejamento, Finanças ou Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Da Sociedade Civil:

a. 01 (um) representante dos usuários ou representantes de Associação de Bairros do Município;

b. 03 (três) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social; no âmbito municipal, inscritas no CMAS;

c. 01 (um) representante da Categoria de Profissionais da área da Assistência Social, preferencialmente assistente social.

Parágrafo 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Diretores dos Departamentos que comporão o Conselho;

Parágrafo 2º - Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas, para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

Parágrafo 3º - Consideram-se representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 4º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a. **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b. **de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c. **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;

Parágrafo 5º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado em jornal de ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

circulação dentro do Município, onde o Conselho está localizado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público;

Parágrafo 6º - As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

Parágrafo 7º - Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do prefeito municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

Parágrafo 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPITULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Comissões Temáticas Permanentes

IV – Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II – O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV – Definirá também o *quorum* mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e *quorum* qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Município onde o Conselho está localizado.

Parágrafo Único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento, bem como, de Normas e Legislação, de caráter permanente; e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único – As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo que deve ter nível superior de instrução e ter experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

V - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;

VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);

X - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XI - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária.

XII - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIII - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV - Inscrever entidades e organizações de assistência social;

XVI - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XVII - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e

XVIII - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos.

Art. 10. No exercício de suas atribuições, deverá o Conselho:

I - Difundir a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social – PNAS; a Norma Operacional Básica vigente do Sistema Único de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Assistência Social – NOB/SUAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH em âmbito municipal;

II - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

III - Manter intercâmbios com organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional; e

IV - Remeter, anualmente, prestação de contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE MAIO DE 2011.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal